



**AVISO- CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS
(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

5 – PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5ii - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES

OBJETIVO ESPECÍFICO

2 - REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

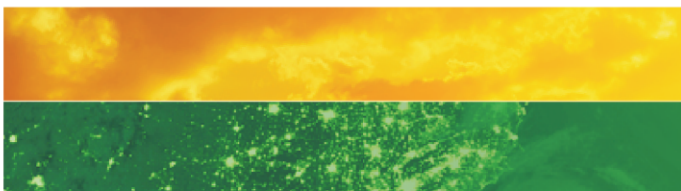
12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO AVISO

Aquisição de Máquinas e Veículos Pesados para instalação de Redes de Defesa da Floresta contra Incêndios

DATA DE ABERTURA: 28 DE FEVEREIRO DE 2019

DATA DE FECHO: 10 DE ABRIL DE 2019





AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Enquadramento do Aviso-Convite

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, alterada pelas seguintes Decisões: Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro e Decisão C (2018) 8379, de 5 de dezembro e no Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto que o republicou (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017 de 27 de outubro e n.º 332/2018 de 24 de dezembro, preveem no Eixo Prioritário 2, Prioridade de Investimento 5.ii “Promoção de investimentos para fazer face a riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes”.

Com a recente Reprogramação do POSEUR, aprovada em 5 de dezembro de 2018 e a publicação da Portaria n.º 332/2018 de 24 de dezembro de 2018, que aprovou a alteração do RE SEUR, estão criadas as condições para acolher investimentos da tipologia “Aquisição de máquinas e veículos pesados que visem a instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios”, tipologia essa que passou a integrar o domínio de intervenção prioritário “Redução dos incêndios florestais”, de acordo com a subalínea vi) da alínea a) do n.º 2.1 do artigo 82.º do POSEUR.

Esta tipologia de operação visa apoiar a concretização de medidas estruturais de gestão e redução de riscos, que permitam aumentar a resiliência do território continental português através, da instalação e manutenção das Redes de Defesa da Floresta contra Incêndios (RDFGC).

A correlação direta da dimensão e intensidade dos incêndios com o fenómeno das alterações climáticas, com o despovoamento do meio rural e com a falta de gestão dos espaços florestais, face ao histórico e dimensão dos incêndios florestais/rurais, designadamente no ano de 2017, aconselha a reforçar a capacitação dos agentes à escala nacional e supramunicipal, numa lógica de intervenção pública preventiva no território florestal.



Estes incêndios têm consequências trágicas ao nível de vidas humanas, para além dos inúmeros danos e prejuízos em equipamentos e bens de pessoas, empresas e autarquias locais, que se somam à destruição da floresta e dos bens e serviços por ela produzidos.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro preconiza a adoção de um conjunto alargado de medidas, entre as quais a abertura e manutenção de toda a Rede Primária, numa lógica de intervenção pública no território florestal, através da criação e capacitação de Brigadas de Sapadores Florestais para as ações de silvicultura preventiva.

Mais recentemente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2019, de 31 de janeiro, considera necessária a aquisição de nova maquinaria para dotar o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF) com um conjunto de máquinas e equipamentos e veículos pesados que permitam a este organismo impulsionar a área instalada de RDFGC e a respetiva manutenção e, autoriza a realização de despesa, pelo ICNF tendo em vista a aquisição de maquinaria pesada para sua utilização e pelas Brigadas de Sapadores Florestais, em operações de prevenção e de defesa da floresta contra incêndios.

A Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (RPFGC) é um dos elementos estruturantes da paisagem rural, assente na defesa de pessoas e bens e na defesa dos espaços florestais, desempenhando um conjunto de funções que permite: (1) diminuir a superfície percorrida por grandes incêndios; (2) possibilitar e facilitar a intervenção direta de combate aos incêndios rurais; (3) reduzir os efeitos da passagem de incêndios; e (4) isolar potenciais focos de ignição de incêndios.

Uma área considerável da RPFGC encontra-se localizada em espaços florestais submetidos ao Regime Florestal, estando sob gestão direta do ICNF os Perímetros Florestais identificados na Deliberação do ICNF n.º 717/2017, de 29 de Julho, publicada no Diário da República n.º 144, 2.ª série, de 27 de Julho de 2017.

Em consonância com os objetivos definidos na Estratégia Nacional para as Florestas, no Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e na RCM n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, foram atribuídas pelo ICNF 19 Brigadas de Sapadores Florestais a instalar em 12 das unidades territoriais que constituem as Comunidades Intermunicipais, enquanto entidades que possuem um âmbito supramunicipal.

As Brigadas de Sapadores Florestais, compostas pelo agrupamento de três equipas de sapadores florestais, são constituídas para intervir prioritariamente no âmbito da instalação e manutenção da RPFGC, e visam contribuir de forma substancial para o aumento da resiliência dos territórios face aos incêndios rurais, tornando-os menos vulneráveis ao crescente aumento do risco e da perigosidade dos incêndios, no contexto de alterações climáticas.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso-Convite, dirigido ao ICNF, para a aquisição de máquinas e veículos pesados indispensáveis àquelas intervenções, na sua área de competência e nos territórios das 12 Comunidades Intermunicipais recentemente dotadas com Brigadas de Sapadores Florestais: CIM do Algarve, CIM do Alto Alentejo, CIM do Alto Tâmega, CIM do Ave, CIM da Beira Baixa, CIM das Beiras e Serra da Estrela, CIM da Lezíria do Tejo, CIM do Médio Tejo, CIM do Oeste, CIM da Região de Coimbra, CIM do Tâmega e Sousa e, CIM de Viseu Dão Lafões.



O presente Aviso-Convite teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e foi aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do domínio temático SEUR (CIC SEUR), sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Breve Descrição e Objetivos

O presente Aviso-Convite destina-se a apoiar a aquisição de máquinas e veículos pesados que visem a instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios, destinados a equipar o ICNF e as Brigadas de Sapadores Florestais, para reforço da prevenção dos incêndios florestais. Considera-se de vital importância dotar as atuais Brigadas de Sapadores Florestais (BSF) com este tipo de equipamentos destinados à instalação da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (RPFGC).

A distribuição e utilização das máquinas e veículos pelas BSF será estabelecida em Protocolo de Gestão a celebrar entre o ICNF e as CIM do Algarve, CIM do Alto Alentejo, CIM do Alto Tâmega, CIM do Ave, CIM da Beira Baixa, CIM das Beiras e Serra da Estrela, CIM da Lezíria do Tejo, CIM do Médio Tejo, CIM do Oeste, CIM da Região de Coimbra, CIM do Tâmega e Sousa e, CIM de Viseu Dão Lafões. Este Protocolo definirá não só os termos da distribuição e utilização das máquinas e veículos, mas também a responsabilidade pelo suporte dos custos de manutenção e de conservação, até ao final da sua vida útil.

Tendo em conta os objetivos referidos, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso-Convite dirigido ao ICNF para viabilizar a apresentação de candidatura destinada aos objetivos supracitados.

3. Tipologia de Operações

3.1. A tipologia de operações passível de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso-Convite é a que se encontra prevista na subalínea vi) da alínea a) do número 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR: “Aquisição de máquinas e veículos pesados que visem a instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios”.

3.2. Neste âmbito apenas serão elegíveis as máquinas e veículos pesados das tipologias constantes do Despacho do ICNF nº 5180/2019, e que assegurem o cumprimento dos requisitos técnicos definidos no mesmo Despacho.

3.3. O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação prevista neste Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da mesma.

4. Beneficiários

4.1. A entidade beneficiária elegível no âmbito do presente Aviso-Convite é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), a qual faz parte integrante da subalínea i) da alínea b) do nº 1 do artigo 83º do RESEUR.



4.2. A entidade beneficiária pode submeter a operação em parceria, devendo, nesta situação, assumir o estatuto de beneficiário líder, independentemente das relações que estabelecer com os outros parceiros na operação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 83.º do RE SEUR.

4.3. O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito Geográfico

5.1 Será elegível a operação localizada em todas as NUTS II do Continente Português, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

5.2 O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

6.1. O grau de maturidade mínimo exigido para a operação na fase de apresentação da candidatura consiste na evidência da aprovação, pelos órgãos responsáveis do beneficiário, dos termos de referência das máquinas, veículos e equipamentos a adquirir e das peças de abertura do procedimento de contratação pública. Deverão ser identificados os objetivos e resultados a atingir e fundamentados técnica e financeiramente os investimentos, e apresentado o cronograma de execução, atento o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

6.2. O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução da operação, a prever na candidatura, não deverá ultrapassar 1 ano (12 meses), contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, acresce a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

8. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Aviso-Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, conforme previsto 86.º do RE SEUR.



9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

9.1. A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 7 (sete) milhões de euros.

9.2. A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão é de 75% (setenta e cinco por cento), incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

10. Período para receção de candidaturas

10.1 O período para a receção da candidatura decorrerá entre o dia 28 de fevereiro de 2019 e as 18 horas do dia 10 de abril de 2019.

10.2 Só será válida a candidatura que se encontre no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. Caso a candidatura esteja em processo de submissão na hora limite não é válida nem pode ser aceite no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

11.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido DL, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

- 1 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;



2 – Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 – A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 – Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6 – Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 – O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente Decreto-Lei.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no POSEUR, o beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

11.2 Critérios gerais de elegibilidade das operações

A operação candidata no âmbito do presente Aviso-Convite tem de evidenciar que satisfaz os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeite a tipologia de operação prevista no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Vise a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;



- c) Esteja em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstre adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifique a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresente uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Inclua indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstre a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que exige a apresentação de Análise Custo Benefício (ACB) da operação, elaborada nos termos do Guia da Comissão Europeia e normas do POSEUR para análise financeira, para efeitos de apreciação e parecer positivo de painel de peritos independentes, a emitir por solicitação da Autoridade de Gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) Apresente um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumpra as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;
- o) Evidencie o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no nº8 do art.65 do Reg. (UE) 1303/2017 de 17



dezembro, com as alterações introduzidas pelo nº 26 e) do artigo 272º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) nº 2018/1046, de 18 de julho.

Os nº 1 a 6 do artigo 61º do Regulamento (UE) nº.1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do nº8 do mesmo Regulamento comunitário com as alterações introduzidas pela alínea e) do nº 26) do Artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) nº.1303/2013” do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.3 Critérios específicos de elegibilidade das operações

11.3.1. As máquinas e veículos pesados a adquirir terão que obedecer às tipologias constantes no Despacho do ICNF nº 5180/2019 e cumprir com os requisitos previstos no mesmo Despacho.

11.3.2 A operação candidata terá de evidenciar o modelo de distribuição e utilização das máquinas e veículos pesados a adquirir pelas entidades responsáveis (ICNF e CIM's) através de Protocolo de Gestão a celebrar entre o ICNF e as CIM identificadas no ponto 2 do presente Aviso: CIM do Algarve, CIM do Alto Alentejo, CIM do Alto Tâmega, CIM do Ave, CIM da Beira Baixa, CIM das Beiras e Serra da Estrela, CIM da Lezíria do Tejo, CIM do Médio Tejo, CIM do Oeste, CIM da Região de Coimbra, CIM do Tâmega e Sousa e, CIM de Viseu Dão Lafões

11.3.3. A operação candidata tem de identificar, em base cartográfica, as redes de defesa da floresta contra incêndios que vão ser objeto de intervenção com as máquinas e veículos a adquirir, designadamente a Rede Primária definida nos Planos Distritais e Municipais aprovados. A Memória Descritiva deverá identificar a afetação dos veículos e máquinas a adquirir aos objetivos e metas da operação.

11.3.4. Para efeito de análise da elegibilidade da operação candidata, não serão considerados os troços de Rede Primária cuja instalação já foi participada pelo POSEUR.

11.3.5. A entidade candidata terá de demonstrar na candidatura que as entidades às quais serão distribuídas as máquinas e veículos pesados têm ou se comprometem a ter, até à data de entrega das máquinas e veículos, recursos humanos para operar com os mesmos. Para este efeito, terá que ser apresentada na candidatura a identificação dos recursos humanos já existentes e previstos. No caso de ainda não existirem deverá ser apresentada declaração de compromisso da sua contratação.

11.3.6. A entidade candidata terá de se comprometer com a conservação e manutenção futura das máquinas e veículos a adquirir, até ao final da sua vida útil, em moldes a definir no Protocolo de Gestão a celebrar com as



CIM. Deverão ser apresentadas as declarações de sustentabilidade nos termos do Guião a), a assinar por cada uma das entidades responsáveis pela manutenção das máquinas e veículos pesados a adquirir.

11.3.7. A entidade candidata deverá, enquanto entidade competente para a coordenação de prevenção florestal nas vertentes do planeamento, organização do território florestal, silvicultura e infraestruturização, demonstrar a adequação da candidatura, tendo em conta as necessidades de intervenção nas Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios definidas nos Planos de âmbito Municipal e Distrital, nomeadamente a Rede Primária, sem prejuízo da atuação em ações de prevenção e silvicultura preventiva.

11.3.8. A operação candidata tem de ser instruída com parecer favorável da ANPC, na qualidade de entidade competente para planear, coordenar e executar a política nacional de proteção civil, tal como previsto no número 3 do artigo 84.º do RE SEUR.

11.3.8.1 O pedido de parecer deve ser submetido através do endereço de Email secretariado.poseur@prociv.pt, até 28 de março de 2019, devendo ser instruído com os seguintes elementos:

i) Memória Descritiva.

ii) Documentação que demonstre a adequação da operação em causa às políticas nacionais de proteção civil, designadamente quanto aos objetivos e domínios de ação da Proteção Civil, conforme definido no artigo 4.º da Lei de Bases de Proteção Civil.

11.3.9. Os documentos que são submetidos à entidade supracitada para emissão de parecer e instrução da candidatura, nos termos regulamentares, terão de ser iguais aos que instruirão a candidatura, devendo o proponente apresentar uma declaração de conformidade nesse sentido.

11.3.10. A não inclusão de Parecer favorável da ANPC bem como o incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade das operações determina a não conformidade da mesma com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura, qualquer que seja a razão para a não existência desse parecer.

11.4 Critérios de Elegibilidade das despesas

11.4.1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização, previstas no artigo 7.º e no 85.º do RE SEUR.

11.4.2. Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

11.4.3. Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária.



11.4.4. As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

11.4.5. Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

11.4.6. Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1 Submissão das candidaturas

A candidatura deverá ser submetida no Portal 2020 através do preenchimento e submissão do formulário próprio, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, nos termos e condições fixadas no presente Aviso-Convite, exclusivamente através do Balcão 2020.

Para o efeito, os beneficiários deverão obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>).

12.2 Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III – Documentos Instrução Candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação, na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.



13. Processo de decisão das candidaturas

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo:

13.1. 1.ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente na tipologia de beneficiário elegível previsto no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Reg. (EU) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Reg. (EU) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou



a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

14. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

14.1 Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

14.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros). A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação do critério, sendo estabelecida até à 2.^a casa decimal sem arredondamento.

A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

14.3 Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo II, através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,30 * Ca) + 0,30 * Cb) + 0,30 * Cc) + 0,10 * Cd)$$

Em que

Ca) ... Cd) = Pontuação atribuída aos critérios e aos subcritérios de seleção;

A Classificação da candidatura é atribuída numa escala de [0...5] em escala contínua, sendo estabelecida até à 2.^a casa decimal sem arredondamento.



14.4 Seleção das candidaturas

A candidatura apenas poderá ser selecionada para cofinanciamento do PO SEUR no âmbito do presente Aviso-Convite, caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

15. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito das operações

Na candidatura deverão ser indicadas as metas a alcançar com a execução da operação e a contratualizar com a Autoridade de Gestão do PO SEUR, bem como o respetivo ano alvo, as quais deverão contribuir para o cumprimento dos seguintes indicadores de realização e de resultado, a apurar nos termos do Anexo III:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.05.02.02.C	Realização	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais	Pessoas
R.05.02.09.P	Resultado	Área para a qual o nível de risco de incêndio foi reduzido	Hectares

Em caso de aprovação da candidatura, serão contratualizados com a entidade beneficiária, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado que são indicados neste Aviso.

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultado contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

16. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.



17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer aos beneficiários esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da AG do PO SEUR, previsto no ponto seguinte.

Findo este prazo, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, as respetivas candidaturas serão analisadas com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da Decisão aos Beneficiários

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, indicada no ponto 10 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários, previstos no anterior ponto do presente Aviso.

20. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 <https://balcao.portugal2020.pt/> da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**” e pode ser consultado **o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias**, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu **FAQ** com um conjunto de perguntas e respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ.



Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos,
Rua Rodrigo da Fonseca, nº 57
1250-190 Lisboa
Endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

ANEXOS:

Anexo I	Processo de decisão das candidaturas (formato .pdf)
Anexo II	Parâmetros e Critérios de Seleção (formato .pdf)
Anexo III	Indicadores de Realização e de Resultado (formato .pdf)
Guião I a)	Nota Orientações Análise Financeira (formato .pdf)
Guião I b)	Modelo preenchimento EVF (formato excel para preenchimento)
Guião I c)	Minuta Declaração Compromisso - Receitas (formato .pdf editável)
Guião II	Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato .pdf)
Guião III	Documentos Instrução Candidatura (formato .xls)
Guião IV	Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade do Beneficiário (formato .pdf editável)
Guião V	Simulador de Penalizações (formato .xls)
Guião VI	Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020